

Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa para fins de fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, (CATMAT 445484) envasada em copo plástico de 200ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrado por termofusão, reacondicionadas em caixa com 48 unidades
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Prazo de execução	12 DE AGOSTO DE 2025
Data de assinatura do contrato	12 DE AGOSTO DE 2025
Valor global	R\$3.208,50
Dotação orçamentária	04.122. 0109. 2000
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa	339030 - Material de Consumo
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2025NR00059
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2025RO08079
Signatários do contrato	Pela Contratante: THAIS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS. Pela Contratada: FRANCISCO ERIVALDO LEITE DE ARAUJO

Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias

Diretora-Geral

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ -
AGRESPI**

PORTRARIA AGRESPI - PI Nº 015, DE 13 DE Agosto DE 2025

Dispõe sobre designação de comissão responsável pela gestão e fiscalização do Contrato Nº 05/2025, firmado entre a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e a EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, reestruturada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para exercerem as funções de Gestor (a) e Fiscal dos Contratos nº 05/2025, celebrado entre a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI e a EMPRESA TEIXEIRA E LEITE LTDA.



NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANTONIO LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA FILHO	197289-8	GESTOR DO CONTRATO
THALIA GASPAR DE ARAÚJO	0433913-4	FISCAL

Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º Incumbe ao Gestor do Contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - Registrar o contrato administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93, quanto aos contratos firmados sob a sua égide, da Lei nº 14.133/2021, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - Ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do Contrato Nº 05/2025, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - Alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do Contrato Nº 05/2025, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - Expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - Fiscalizar a execução do Contrato Nº 05/2025, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificadas na execução por parte da contratada;

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas

III - Verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva entrega dos bens solicitados;



V - Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço e/ou a entrega do bem em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina - PI, 13 de agosto de 2025.

THAÍS DE ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE PALMEIRA DIAS
Diretora-Geral
AGRESPI

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 19644, datada de 13 de agosto de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 00319.005206/2025-17

PARTES: Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS (CNPJ nº 08.809.355/0001-38), e PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CNPJ sob o nº 01.612.575/0001-28.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a execução de Projeto de execução de uma praça de eventos do município de Caridade do Piauí - PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. [23](#), [30](#), [V](#) e [241](#) da [CRFB](#); art.184 da Lei nº 14.133/2021; arts. 15, 22, V e 262 da Constituição Estadual; art. 3º, III e art. 41, da LC Estadual nº 28/2003; Decreto Estadual nº 12.440/2006; Decreto Estadual nº 16.013/2015; Decreto Estadual nº 13.860/2009 e Instrução Normativa SEFAZ/SEPLAN nº 001/2024.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2025

ASSINAM: **Jonas Moura de Araújo**, pela SETRANS/PI, e, **Cleivanilson José de Carvalho**, pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI.

